



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Indicação nº 054/2022.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

“Solicita que o Poder Executivo encaminhe o Projeto de Lei nº 006 de setembro de 2022 que “Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento”, conforme Minuta em anexo”.

JUSTIFICATIVA

Em analogia a Medida Provisória (MP) nº 1132/22, tomou-se a iniciativa de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de garantir aos servidores públicos municipais de Luziânia-GO e Distrito do Jardim Ingá o mesmo direito, ou seja, a facilidade de acesso ao crédito, estimulando assim o crescimento da economia local, ao mesmo tempo em que oportuniza a oferta de crédito com taxas menores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.


Nixon Souza Leite
Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 006 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2022, os servidores públicos municipais ativos e aposentados, bem como os pensionistas poderão autorizar a consignação para pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, com desconto automático em folha de pagamento, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 3º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) base de incidência do consignado.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Vereador
Nixon Souza Leite




**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.


Nixon Souza Leite
Vereador

 Fone: (61) 3622-1880

 www.luziania.go.leg.br

 Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

JUSTIFICATIVA

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei ora anexo, na expectativa de que os Nobres Edís possam, o mais brevemente possível, deliberar sobre o mesmo.


Destaca-se que no dia 04 de agosto de 2022 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória (MP) nº 1132/22, aumentando para 40% (quarenta por cento) a margem do crédito consignado para servidores públicos federais. Desse percentual 5% (cinco por cento) fica reservado exclusivamente para amortização de despesas ou saques de cartão de crédito. Antes, o limite era de 35% (trinta e cinco por cento) sendo 30% (trinta por cento) para empréstimos com desconto em folha e 5% (cinco por cento) para o cartão de crédito. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Em analogia a referida Medida Provisória, tomou-se a iniciativa de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de garantir aos servidores públicos municipais de Luziânia-GO e Distrito do Jardim Ingá o mesmo direito, ou seja, a facilidade de acesso ao crédito, estimulando assim o crescimento da economia local, ao mesmo tempo em que oportuniza a oferta de crédito com taxas menores.

Ressalta-se que a data limite estipulada no presente Projeto, qual seja, 31 de dezembro de 2022, se justifica em razão do Município estar utilizando como parâmetro a Medida Provisória nº 1132/22, ato unipessoal do Presidente da República, com força de lei editada sem, a princípio, a participação do Poder Legislativo, com prazo de validade.

Demonstrada a importância do Projeto ora enviado solicitamos sua análise, tramitação, discussão e aprovação com urgência, urgentíssima.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.


Nixon Souza Leite
Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060